

**LEI Nº 1777 DE 12 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os responsáveis pela realização de eventos no Município de Sobral em que haja colocação de banheiros químicos ficam obrigados a instalar banheiros, em módulos individuais, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

**Art. 3º** Ficam excluídos da obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei Complementar:

I- Eventos em locais fechados que disponham de banheiros fixos, aprovados pelo Município em quantidade considerada suficiente;

II- Eventos em locais abertos que disponham de banheiros fixos aprovados pelo Município, em quantidade considerada suficiente;

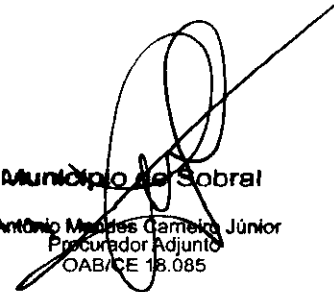
**Art. 4º** A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada não será menor que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

§1º Nos eventos em o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado ao menos um banheiro adaptado, observando-se os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente a estimativa de público do evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 12 de julho de 2018.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Município de Sobral  
**Antônio Mendes Carneiro Júnior**  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 18.085